

PARECER JURÍDICO/2023

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001.0000111/2023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 001/2023

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO A REALIZAR SE NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS CELEBRAÇÕES FESTIVAS E POPULARES PELO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO A REALIZAR SE NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS CELEBRAÇÕES FESTIVAS E POPULARES PELO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **A. D. COSTA, CNPJ N° 21.828.636/0001-04**, com endereço na Praça Coronel Borges, n° 638, Centro, na cidade Floriano - PI, no valor global de **R\$ 28.250,00 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**..

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista que o aniversário de emancipação política do município, é um momento de comemoração com atividades diversas, bem como a apresentação de shows musicais, sendo a data de 26 de Janeiro uma data esperados por todos os Juremenses, necessário se faz a contratação de empresa especializada e com experiência na realização deste tipo de serviço.

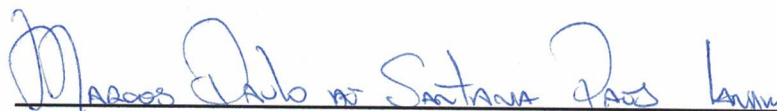
A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, traz exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável, fato este reforçado na Lei 14.133/2021. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação em caráter emergencial, tendo em vista a necessidade urgente da realização dos serviços ora requeridos.

Sendo assim, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 24 de Janeiro de 2023.



Assessor Jurídico

OAB N°